



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 12631

Validade 20/12/2010

Protocolo 91656612

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 91656612, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

79621439000191

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA ANTONIO PEREIRA Nº 161

Bairro

PORTO

Município

Paranaguá

UF

PR

Cep

83221030

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO, BERÇOS E BACIA DE EVOLUÇÃO

Tipo de empreendimento/atividade

Dragagem do Canal de Acesso, Berços e Bacia de Evolução dos Portos de Paranaguá e Antonina

Endereço

Baía de Paranaguá

Bairro

Município

Paranaguá

Cep

83221030

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta licença tem a validade acima, para a dragagem de manutenção do canal de acesso dos Portos de Paranaguá e Antonina, haja vista a delegação de competência do IBAMA para o IAP, informada por meio do ofício 317/06 - DILIQ/IBAMA e confirmada pelo ofício 422/06/GAB/IBAMA/PR.

São partes integrantes deste procedimento de Licenciamento Operacional, os seguintes Estudos Técnicos:

- Plano de Controle Ambiental - Portos de Paranaguá e Antonina, do Projeto para o Licenciamento Ambiental das Dragagens dos Portos de Paranaguá e Antonina;
- Parecer Técnico nº 008/2006-COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA e,
- Parecer Técnico Comissão Técnica - Portaria 023 e 031/2006 IAP.
- Plano de Controle Ambiental das Dragagens dos Portos do Paraná - Paranaguá e Antonina 2006-2007 e seu Anexo I - Batimetrias das Áreas de Dragagem dos Portos de Paranaguá e de Antonina - 2006;
- Estudo dos impactos Causados Pelo Descarte de Sedimento na ACE e Pela Formação de Aterros Hidráulicos no Complexo Estuarino de Paranaguá;
- Histórico das Taxas de Assoreamento e das Áreas de Despejo de Material Dragado e Caracterização dos Sedimentos de Fundo, Comunidade Bentônica, Contaminantes e Toxicidade;
- Impactos das dragagens e Outras Atividades Antrópicas na Pesca Artesanal das Baías de Paranaguá e Antonina e,
- Projeto CAD - Contaminantes, Assoreamento, Dragagem/Hidrodinâmica e Biota Aquática da Baía de Antonina, realizados pelo Centro de Estudos do Mar - UFPR, Laboratório de Geografia Física - UFPR, Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne/França, Faculdades Integradas Espírita e apoio do SIMEPAR no Projeto CAD.

Após análise dos estudos referidos, que são parte integrante deste processo de licenciamento ambiental, em especial o atendimento às determinações da Resolução CONAMA 344/2004, demonstrando a inexistência de contaminação dos



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 12631

Validade 20/12/2010

Protocolo 91656612

sedimentos, a equipe técnica designada pela Portaria 023 e 031/2006 IAP, conclui pela aprovação do licenciamento ambiental operacional pretendido, determinando as áreas de despejo e exigências, a seguir destacadas:

1) Quanto às áreas de Despejo:

Estão autorizadas as seguintes áreas:

ÁREAS EXTERNAS:

ACE- interna - mantendo 800 metros de distância do limite da área de fundeio

Coordenadas UTM - 778.549 Leste e 7.164.375 Norte

ACE 20

Coordenadas UTM - 787.769 Leste e 7.158.110 Norte

Banco dos Ciganos:

Coordenadas UTM -

	LESTE	NORTE
A	788.168	7.176.572
B	796.548	7.176.392
C	793.048	7.169.092
D	784.648	7.169.242

ÁREAS INTERNAS:

TCP e Área de Expansão Portuária:

Coordenadas UTM - 751.826 Leste e 7.177.278 Norte

751.776 Leste e 7.176.703 Norte

Terminal Ponta do Félix, com área reduzida de deposição à 50% da área pretendida originalmente no Projeto para o Licenciamento Ambiental das Dragagens dos Portos de Paranaguá e Antonina - Paraná, devido às constatações de influência sobre as marés.

Coordenadas UTM - 733.500 Leste e 7.182.214 Norte

Barão do Teffé

Coordenadas UTM - 732.413 Leste e 7.183.704 Norte

Ilhas Artificiais:

I1 - Latitude - 25°28'09" S e Longitude 48°35'44" W

I2 - Latitude - 25°30'24" S e Longitude 48°33'34" W

I3 - Latitude - 25°29'01" S e Longitude 48°40'10" W

I4 - Latitude - 25°27'44" S e Longitude 48°40'28" W

A formação e/ou criação das Ilhas Artificiais, deverá seguir as orientações técnicas apresentadas no Estudo dos Impactos Causados Pelo Descarte de Sedimento na ACE e Pela Formação de Aterros Hidráulicos no Complexo Estuarino de Paranaguá.

Engorda de Praias:

Poderá ser utilizada como área de despejo a engorda de praias, sendo que, o material a ser utilizado na engorda deverá apresentar características técnicas similares aos existentes nas praias a serem engordadas, devendo o porto apresentar projeto técnico específico para realização desta atividade, a ser aprovado pelo IAP.

2) Quanto às autorizações específicas de volume x área de despejo

A APPA deverá encaminhar ao IAP relatórios trimestrais, consolidando os volumes dragados e relacionado-os às áreas de despejo determinadas nesta licença.

Os relatórios deverão detalhar as origens dos materiais (trecho do canal dragado), volume e característica específica do material disposto, características pontuais das áreas de despejo.

3) Quanto ao acompanhamento e monitoração:

A APPA deverá manter Programa de Monitoração dos impactos da atividade de dragagem, tanto na área dragada quanto na área de descarte, com ênfase na: distribuição da turbidez, antes, durante e após a realização da dragagem, relacionando as variáveis de correntes, ondas, marés e ventos, atualizando a modelagem apresentada. Deverá, o referido Programa, contemplar ainda:

- Avaliação Ambiental da Biota Aquática;
- Análises Físico-Químicas e Toxicológicas da área de influência direta;
- Comprovação batimétrica da evolução das dragagens do canal de acesso;
- Programa de Comunicação Social, com ênfase à divulgação das atividades executadas e,
- Programa de Educação Ambiental e Serviço Social, junto às comunidades pesqueiras.

Deverá ser respeitada toda a legislação pertinente, em especial a Resolução CONAMA 344/2004, em seu artigo 8, considerando que: " os autores de estudos e laudos técnicos são considerados peritos para fins do artigo 342, caput, do



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

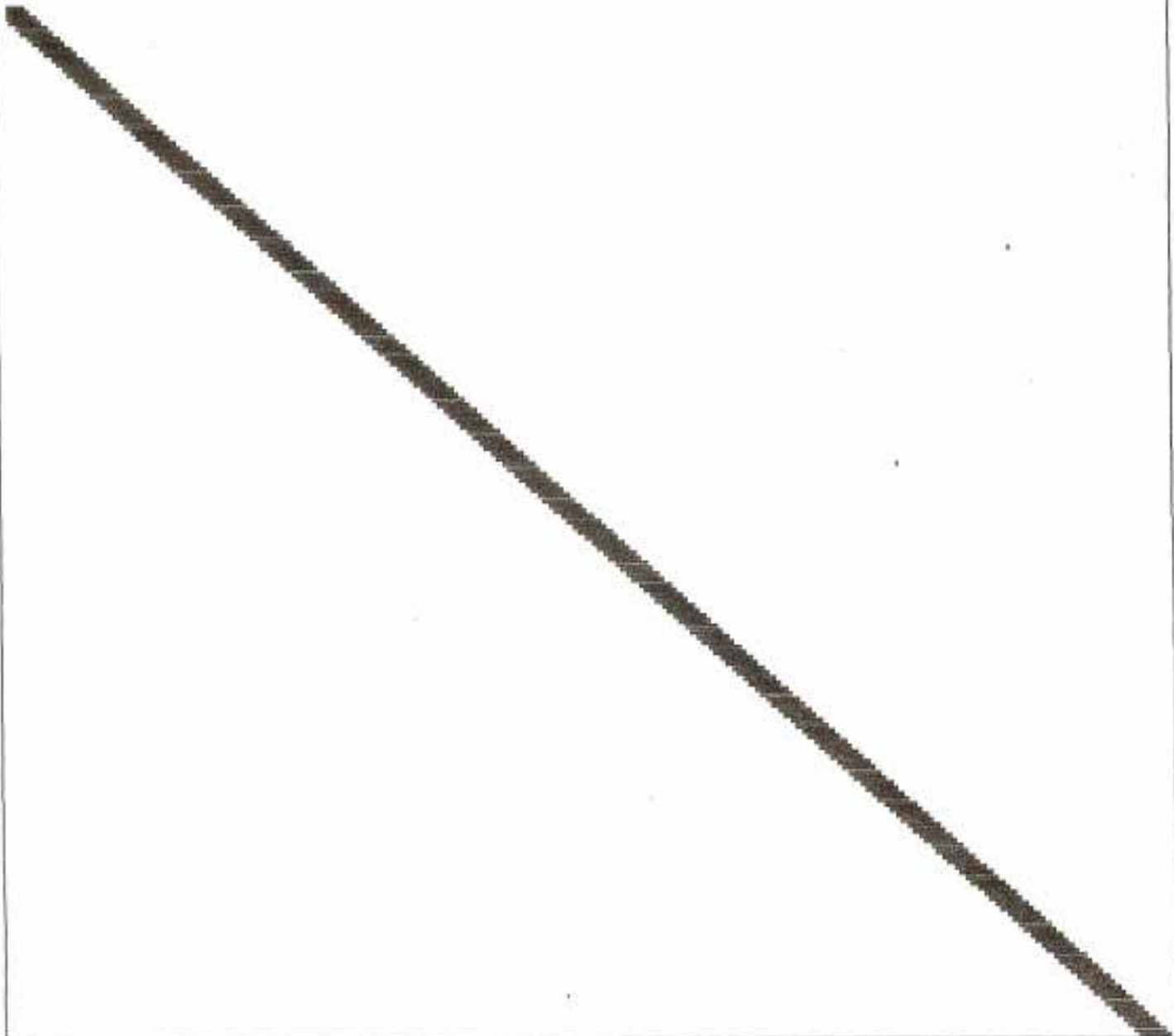
Licença de Operação

Nº 12631

Validade 20/12/2010

Protocolo 91656612

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.



Local e data

Curitiba, 20 de dezembro de 2006

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP